



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 992/2021

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1303 Página. 11
Data: 23/04/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do Governo Federal e/ou Estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis abaixo descritos:

| MATRÍCULA | CRÍ – IRATI | LOTEAMENTO | ÁREA | VALOR VENAL |
|-----------|-------------|------------|------------|-------------|
| 18170 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18171 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18172 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18173 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18174 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18175 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18176 | 2º Ofício | Boa Vista | 182,88 m/2 | 18.288,00 |
| 18178 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18179 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18180 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18181 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18182 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18183 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18184 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18185 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18186 | 2º Ofício | Boa Vista | 216,00 m/2 | 21.600,00 |
| 18187 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18188 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18189 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18190 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18191 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18192 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18193 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18194 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18195 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | |
|-------|-----------|-----------|------------|-----------|
| 18196 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18197 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18198 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |
| 18199 | 2º Ofício | Boa Vista | 180,00 m/2 | 18.000,00 |

Art. 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior, ficam por esta lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3.º - A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou Estadual.

Art. 4.º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3.º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, nos termos desta lei.

Art. 5.º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no Artigo 1.º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7.º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no Artigo 1.º.

Art. 8.º - Fica o Município de Inácio Martins responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no Artigo 1.º.

Art. 9.º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 22 de abril de 2021.

EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1303 Página: 11
Data: 23/04/2021